



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA

RELATORIA: DAA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2026

OBJETO: Proposta de celebração de Protocolo de Intenções entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

ORIGEM: Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação (AESRIC).

PROCESSO (S): 50500.046640/2025-60

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 00245/2025/PF-ANTT/PGF/AGU.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES. ANTT E AGER/MT. APRIMORAMENTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE TERRESTRE. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

2. RELATÓRIO

2.1. Do Objeto e do Histórico Processual

Trata-se de proposta de celebração de Protocolo de Intenções entre a ANTT e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT). O objetivo é estabelecer cooperação técnica e institucional para o aprimoramento da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos delegados de transporte terrestre.

O processo iniciou-se após reunião realizada em 17/07/2025. A AGER/MT encaminhou a minuta inicial (35555005) em agosto de 2025, a qual passou por ajustes preliminares pela agência. A Assessoria Especial de Relações Institucionais (AESRIC), por meio de Despacho (36014149), consultou as superintendências finalísticas sobre o interesse na parceria.

2.2. Das Manifestações da Parte Interessada e das Unidades Instrutórias

2.2.1 Da Parte Interessada

A AGER/MT demonstrou interesse na celebração, participando da elaboração da minuta e sugerindo ajustes de vigência e escopo, conforme e-mail registrado nos autos (35555126) e (35555153).

2.2.2 Da Área Técnica

A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por meio da Coordenação de Normas de Rodovias (CNORD), conforme Despacho (36477392), e da própria Superintendência, nos termos do Despacho (36561732), demonstrou concordância com a minuta apresentada, sem a proposição de ajustes.

A Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS), por intermédio da Coordenação de Gestão dos Escritórios de Fiscalização (CEFIS), no Despacho (36332253), ressaltou a relevância do acordo para mitigar a defasagem de servidores em nível estadual.

No âmbito da Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), a Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF), no Despacho (36351562), e a Coordenação de Investimentos Ferroviários (CIFER), conforme Despacho (36436931), manifestaram concordância com o teor do documento.

Por sua vez, a Assessoria Especial de Relações Institucionais e Relações com o Congresso (AESRIC), por meio da Nota Técnica 9406/2025 (35555019), consolidou o posicionamento favorável das áreas interessadas, recomendando a aprovação e a publicação do instrumento.

2.2.3 Da Procuradoria Federal junto à ANTT

A Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o Parecer nº 00245/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (37231164), opinando pela viabilidade jurídica da celebração do Protocolo de Intenções, condicionada, contudo, à implementação de recomendações específicas visando conferir maior segurança jurídica e operacionalidade ao instrumento.

Dentre as ressalvas apontadas, a Procuradoria destacou a necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), recomendando a inclusão de subcláusulas que obriguem os partícipes à observância da Lei nº 13.709/2018 e à manutenção do sigilo sobre informações sensíveis, no que tange à Lei de Acesso à Informação (LAI). Também foi solicitado que o compartilhamento da base de dados observasse os termos do Decreto nº 10.046/2019, o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal.

No tocante à regularidade fiscal, a Procuradoria requereu a inserção de dispositivo na Cláusula Sétima para explicitar que o presente ajuste não permite transferências voluntárias, determinando que qualquer ação futura que implique repasse de recursos deverá ser viabilizada por instrumento específico, requerendo nova análise jurídica. Foram apontados, ainda, ajustes formais quanto ao início da vigência, que deve contar a partir da assinatura, e adequações nas cláusulas de publicidade.

A área técnica (COACT/AESRIC), no Despacho (37373439), instruiu o cumprimento integral de todas as recomendações apontadas pelo órgão jurídico, apresentando quadro comparativo das alterações realizadas:

PONTOS SUSCITADOS PELA PF- ANTT	CUMPRIMENTO NOS AUTOS
Cláusula quarta: retificar a denominação "cláusula única", para "cláusula primeira" e acrescentar outras duas cláusulas, conforme sugestão da PF-ANTT	Redação alterada (37373016)

Subitem 4.1 acrescentar: "nos termos do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, especialmente de seus artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º".	Redação alterada, com acréscimo (37373016)
Cláusula Sétima: incluir item prevendo que "as ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico."	Redação alterada, com acréscimo (37373016)
Cláusula Nona: alterar a redação para: "a partir da sua assinatura".	Redação alterada (37373016)
Exclusão da Cláusula Décima Segunda	Exclusão realizada, com ajustes na numeração subsequente (37373016)
Retirada da expressão "e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da cláusula décima quinta (renumerada para décima quarta)	Exclusão realizada (37373016)
Manifestação técnica das áreas técnicas, potencialmente envolvidas	Documentos nos autos: SEI nº 36339163 ; 36561732 e 36646991

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Análise de Admissibilidade / Questões Preliminares

O processo encontra-se devidamente instruído com a Minuta Final ([37373016](#)), Nota Técnica ([35555019](#)) e Parecer da Procuradoria ([37231164](#)), atendendo ao art. 39, §2º do Regimento Interno da ANTT.

No que tange à competência para a proposição, o Regimento Interno da ANTT estabelece que a formalização de acordos e convênios deve ser realizada em articulação com a AESRIC. Nesse sentido, o Art. 37, inciso IX dispõe expressamente:

"IX - propor, elaborar e fiscalizar, em articulação com a Assessoria Especial de Relações Institucionais e de Comunicação, a execução de acordos, convênios e termos de execução descentralizada relacionados às competências da Superintendência, atendendo às normas aplicáveis"

Assim, não há óbices formais ou vícios de iniciativa que impeçam o conhecimento da matéria por esta Diretoria Colegiada.

3.2. Da Análise de Mérito

3.2.1. Do Enquadramento normativo

A proposição encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, que prevê a cooperação da ANTT com outras esferas de governo.

Nesse sentido, dispõe o parágrafo único do referido dispositivo:

"Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas."

Adicionalmente, a instrução observa o Decreto nº 11.532/2023, que dispõe sobre a celebração de atos de cooperação, bem como as normas de governança de dados e de proteção à privacidade previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

3.2.2. Do Quadro fático-técnico

As manifestações técnicas ([36332253](#)), ([36561732](#)) e ([36646991](#)) comprovam que a parceria supre lacunas operacionais da ANTT no estado de Mato Grosso resultando no aumento da capilaridade fiscalizatória e no intercâmbio de inteligência regulatória, permitindo a modernização das práticas de monitoramento sem onerar o orçamento da Autarquia.

3.2.3. Da Tese aplicada ao caso

O instrumento adequado é o Protocolo de Intenções ([37373016](#)), pois não gera obrigações financeiras imediatas, conforme garantido pela Cláusula Sétima da referida minuta elaborada. Nesse sentido, é importante a distinção dos Acordos de Cooperação Técnica por sua natureza eminentemente preliminar e genérica, não implicando a assunção imediata de obrigações pelas partes. Trata-se, portanto, de instrumento de caráter sintético, que prescinde, em regra, da apresentação de plano de trabalho ou projeto específico, destinando-se à formalização de convergência de interesses com vistas à eventual celebração futura de instrumentos mais detalhados.

Nessa perspectiva, o Protocolo de Intenções não se confunde com o Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que este último pressupõe a definição de deveres, responsabilidades e atribuições recíprocas, configurando verdadeiro instrumento jurídico de natureza obrigacional, e não mero ajuste de vontades.

3.2.4. Da Proporcionalidade, motivação e interesse público

O ato é motivado pela necessidade de eficiência administrativa e o interesse público é atendido pela potencialização da presença do Estado na regulação dos transportes no Mato Grosso.

4. PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, acolho as manifestações técnicas e o parecer jurídico constantes dos autos e VOTO por aprovar a celebração do Protocolo de Intenções entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), nos termos da minuta anexa aos autos ([37373016](#)).

Brasília, 06 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Diretor**, em 06/02/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39373323** e o código CRC **42FF715A**.

Referência: Processo nº 50500.046640/2025-60

SEI nº 39373323

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br